

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Coordenação de Gestão Urbana Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I

Diretrizes para Elaboração de Plano de Ocupação - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

DIEPO 03/2023 – UE 4 – Primeira Etapa do Polo 1 – Lago Norte

Processo SEI nº 00390-00008934/2023-20

Elaboração: Bruno de Fassio Paulo – Diretor (SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I)

Cooperação:

Amanda Carvalho Fernandes – Assessora (SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I)

David Samuel Dias Pereira – Assessor (SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I)

Coordenação: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SEDUH/SEADUH/SUDEC)

Supervisão: Janaína Domingos Vieira – Secretária Executiva (SEDUH/SEADUH)

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Endereço: Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 15, Polo 1 - Região

Administrativa do Lago Norte

1. **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir as diretrizes de uso e ocupação do solo para cada Unidade Especial (UE), nos termos do artigo 38 e 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 com alteração da Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal LUOS;
- 1.2. A emissão destas diretrizes compõe uma das etapas definidas pelo Decreto nº 43.960, de 21 de novembro de 2022, que regulamenta o artigo 39 da LUOS, referente aos procedimentos para a elaboração e aprovação do Plano de Ocupação das Unidades Especiais;
- 1.3. Este documento aborda aspectos ambientais preliminares, diretrizes gerais de parcelamento, mobilidade, paisagismo, uso e ocupação do solo;
- 1.4. As diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo LUOS;
- 1.5. Os Aspectos Ambientais estão de acordo com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal ZEE-DF, Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, e legislações ambientais específicas vigentes até a publicação desta diretriz;
- 1.6. A poligonal de projeto abrange a fração oeste da Unidade Especial 4, denominada Polo 1, conforme indicado na **Figura 1**;

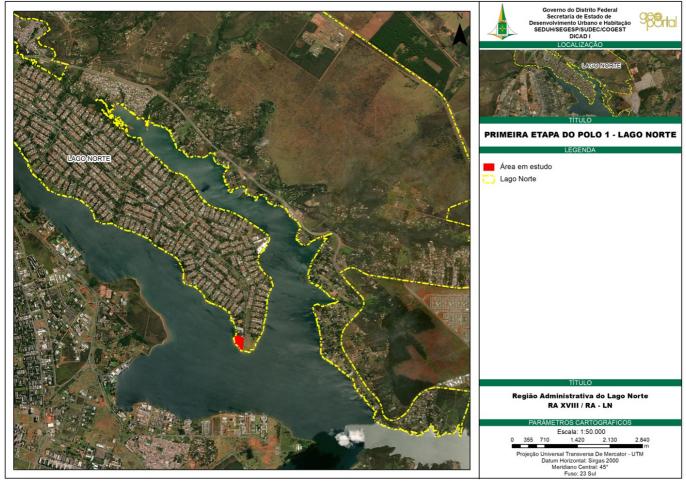


Figura 1: Localização da poligonal de estudo (autor: David Samuel Dias Pereira).

1.7. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIEPO serão disponibilizados no <u>Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB)</u>, no <u>Geoportal</u> e no <u>site da SEDUH</u>.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. De acordo com o art. 3º do <u>Decreto nº 43.960, de 21 de novembro de 2022</u>, compete ao responsável pela UE solicitar ao órgão gestor de planejamento urbano a emissão de Diretrizes Urbanísticas referentes a normas e parâmetros de uso e ocupação do solo para subsidiar a elaboração do Plano de Ocupação. Tal solicitação deve ser acompanhada da comprovação de titularidade e do Termo de Referência;
- 2.2. A elaboração desta DIEPO foi motivada por meio do processo SEI nº 00111-00003105/2022-22, autuado pela Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, que apresentou o termo de Referência Doc. SEI nº 119165351 e a certidão de inteiro teor de lote institucional inserido na poligonal de estudo;
- 2.3. As diretrizes para a área em tela têm o objetivo de orientar o projeto para que este atenda a proposta definida pelo Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá Masterplan (disponível no sítio: http://concurso.orlalivre.df.gov.br/), aprovado pelo Decreto nº 39.598/2018, resultado de um concurso de ideias para a desocupação e recuperação da orla.

3. HISTÓRICO

- 3.1. A fim de democratizar o acesso à orla do Lago Paranoá, foi elaborado um conjunto de intervenções propostas pelo Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá Masterplan (supracitado), voltado para a ocupação e recuperação da paisagem da orla, suas conexões com o entorno próximo, condições de mobilidade, mobiliário urbano, identidade visual, além de apontar possibilidades de utilização do espelho d'água;
- 3.2. O Polo 1 do Lago Norte compreende a Área 3 do Masterplan, objeto do projeto executivo SIV-MDE 153/2018 e URB-MDE 124/2018, consubstanciado no Processo SEI nº 00390-

00000868/2019-63. No entanto, a UE 4 foi retirada do projeto supracitado para enquadramento no Plano de Ocupação previsto pela LUOS e regulamentado pelo Decreto nº 43.960, de 21 de novembro de 2022.

4. INTERFERÊNCIA COM PROJETOS URBANÍSTICOS

4.1. A UE 4 – Polo 1 apresenta algumas peculiaridades referentes à sua dominialidade, uma vez que está contido em sua poligonal o Parque Ecológico das Garças (de gestão do IBRAM), Lote destinado a igreja (registrado pela PR 7/1 de 1961) e Lotes 1 e 2 do Polo 1 (registrados pela URB-MDE 142/1996), vide **Figura 2**;



Figura 2: Situação da área abrangida pela UE 4 – Polo 1 do Lago Norte (autor: David Samuel Dias Pereira).

4.2. O projeto URB-MDE 142/1996 foi o primeiro a propor uma alteração de parcelamento no trecho, cuja finalidade era incrementar o local com equipamentos de lazer, cultura e comércio, definindo a área de intervenção como Polo 1 (**Figura 3**);

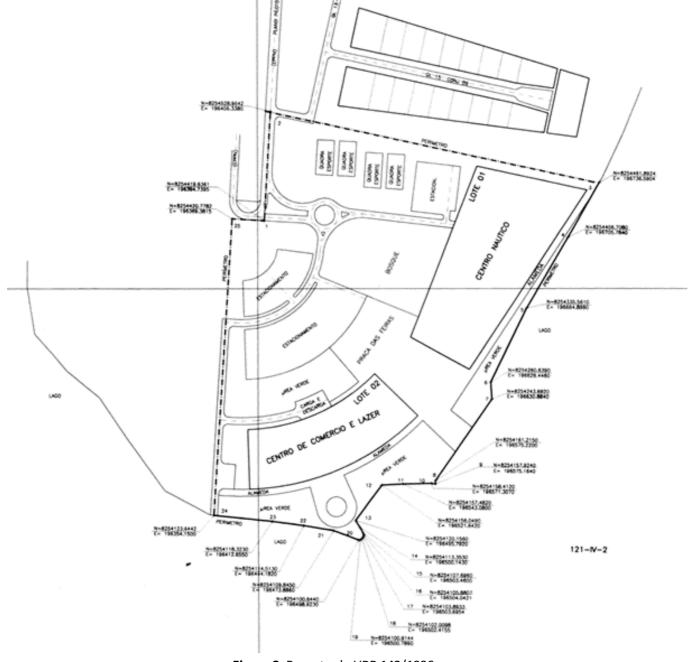


Figura 3: Recorte da URB 142/1996.

- 4.3. Ocorre que houve uma alteração na poligonal originalmente definida para o Polo 1 (URB-MDE 142/1996) e a área passou a constituir uma unidade de conservação, destinada ao Parque Ecológico das Garças (Decreto nº 23.316/2002);
- 4.4. Com isso, a poligonal adotada por esta DIEPO exclui a área incorporada ao referido Parque, uma vez que a gestão dessa unidade de conservação deve ser abordada no âmbito das competências do órgão ambiental;
- 4.5. Portanto, a área que será objeto de alteração de parcelamento corresponde ao lote destinado a igreja, registrado pela PR 7/1 (**Figura 4**);

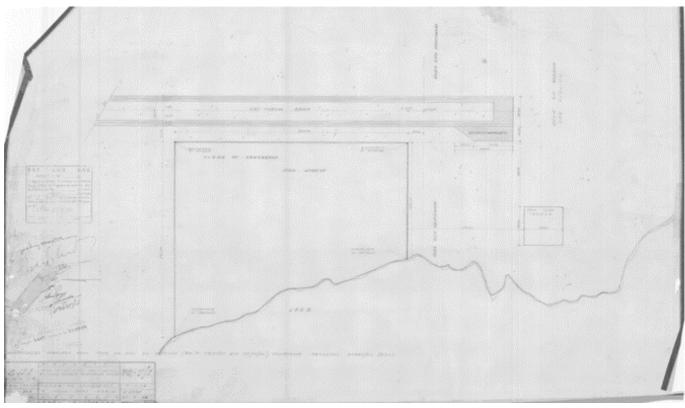
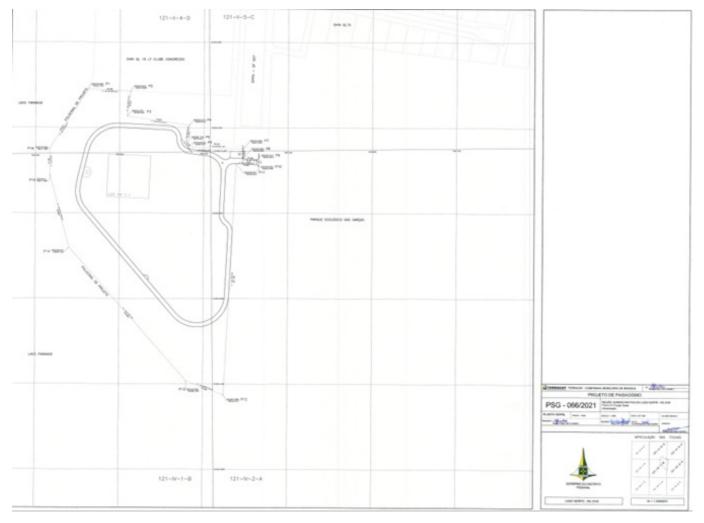


Figura 4: Recorte da PR 7/1.

4.6. O projeto de paisagismo PSG-MDE 066/2021 foi desenvolvido para atender à demanda imediata dos usuários da área em tela para a instalação de pista de caminhada, ciclovia, área de estar e paraciclo (**Figura 5**). Dessa forma, para a compatibilização com o Masterplan da Orla do Lago Paranoá, ratificado por esta DIEPO, deverão ser verificados quais elementos podem ser mantidos e aqueles que deverão ser ajustados.



5. **POLIGONAL DO PROJETO**

5.1. A poligonal definida para o projeto está amparada no Termo de Referência apresentado pela Terracap (**Figura 6**);



Figura 6: Poligonal da Área em Estudo (autor: David Samuel Dias Pereira).

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO Unidade Especial 4 - Polo 1 da Região Administrativa do Lago Norte Kr: 1.0000609								
PONTOS	COORDENADAS N E		COORDENADAS DISTÂNCIAS		OBSERVAÇÕES			
V1	8254429.5363		38.73	(UTM) 182°37'39.4"				
V2	8254390.8434	196390.1444	45.83	92°47′24.4"				
V3	8254388.6124	196435.9245	11.50	182°45'48.6"				
V4	8254377.1209	196435.3698	28.43	93°33'37.4"				
V5	8254375.3547	196463.7559	18.44	182°49′43.3"				
V6	8254356.9353	196462.8458	24.56	273°6'22.3"				
V7	8254358.2664	196438.3181	270.79	182°56′59.3"	Área Topográfica = 53240.92 m²			
V8	8254087.8098	196424.3818	46.94	289°29′58.9"	ou 5.32 ha			
V9	8254103.4822	196380.1236	209.69	318°7′43.0"				
V10	8254259.6431	196240.1493	25.19	340°44′11.8"				
V11	8254283.4305	196231.8361	72.24	347°18'23.0"				
V12	8254353.9128	196215.9605	22.10	3°11′2.8"				
V13	8254375.9894	196217.1887	72.11	35°22′55.2"				
V14	8254434.7920	196258.9497	133.06	92°15′48.2"				
V1	8254429.5363	196391.9201	-	-				

Fonte: TR Terracap (Doc. SEI nº 119165351).

6.1. Conforme proposto pelo Termo de Referência da Terracap (Doc. SEI nº 119165351), a poligonal de projeto será dividida em duas frações: Zona A e Zona B (**Figura 7**);



Figura 7: Zoneamento proposto para a poligonal do projeto (autor: David Samuel Dias Pereira).

- 6.2. Considerou-se como limite entre a Zona A e a Zona B a projeção horizontal da APPR Área de Preservação Permanente de Reservatório do Lago Paranoá, previsto no Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004, art. 2º, II, que dispõe:
 - Art. 2º Para efeito da aplicação deste Decreto são adotadas as seguintes definições:
 - I. ancoradouro é o lugar próprio para embarcações ancorarem com razoável segurança contra o mau tempo; fundeadouro;
 - II. Área de Preservação Permanente de Reservatório APPR do Lago Paranoá, consoante o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 302, de 20 de março de 2002, é constituída pela faixa marginal em torno do Lago, com largura de trinta metros, em projeção horizontal, tendo a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora. No trecho a jusante da barragem a APPR do Lago Paranoá é ampliada para cem metros;
- 6.3. Na Zona A, há restrição a implantação de edificações, de forma a garantir maior permeabilidade do solo. Além disso, deve ser observada a sua vocação para o lazer, uso que já ocorre naquele local, bem como para a prática de esportes e atividades náuticas, conforme dispõe o Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece o Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá;
- 6.4. Na Zona B, o Lote de Igreja (PR 7/1) deverá ser desconstituído para criação de novo parcelamento denominado Área Especial. A atividade prevista é comércio e serviço de apoio aos usuários da região. A Zona B deverá também comportar área para estacionamento;
- 6.5. Sugere-se a implantação de uma alameda pedonal como elemento de integração com o Parque das Garças e de acesso franco a orla;

6.6. Na **Figura 8**, segue a representação dos principais Elementos de Composição de cada Zona, seguido das respectivas diretrizes.



Figura 8: Elementos de Composição de cada Zona (autora: Amanda Carvalho Fernandes).

Zoneamento da Primeira Etapa do Polo 1 – Lago Norte					
Zona	Elementos de Composição	Diretrizes			
Zona A/B	Alameda pedonal	Conforme previsto no Masterplan, deve ser constituído um passeio de duas vias para pedestres que se conectam em dois pontos: na praça de chegada, junto à via EPPN, e uma plataforma sobre a água, ao sul. A praça de chegada deve estar articulada com ponto de ônibus e paraciclo.			
Zona A	Prainha	Área localizada na porção sudoeste do projeto, destinada à contemplação, banho, esportes náuticos e piquenique.			
Zona A	Revegetação de Bosque	Localizado nas áreas de maior antropização, onde devem ser utilizadas espécies nativas brasileiras adaptadas à área e às condições, preferencialmente aquelas encontradas em viveiros e utilizadas na arborização urbana.			
Zona A	Revegetação de Mata Ciliar	Introdução de vegetação com densidade mínima de 3mx3m, e a permanência da vegetação que surja espontaneamente.			
Zona B	Estacionamento	Localizado na porção norte do projeto. Recomenda-se a utilização de pavimento do tipo bloco de concreto intertravado maciço e vazado, sem desnível entre a faixa de rolamento e passeio, favorecendo a circulação de pedestres e pessoas com dificuldade de locomoção.			
Zona B	Área Especial	Localizado na parte central da Zona B. Recomenda-se a construção de edificação de serviços com bares, lanchonetes, vestiário e sanitários.			

7. **DIRETRIZES DE PARCELAMENTO**

7.1. Para a definição da dimensão e dos parâmetros de uso e ocupação do lote denominado Área Especial, sugere-se a manutenção da proposta prevista no estudo consubstanciado no projeto

MDE 124/2018, que corresponde ao detalhamento do Masterplan previsto no Contrato 008/2018-SEGETH — inserido no âmbito do Projeto Orla Livre, e aprovado pela Comissão Especial de Recebimento, Análise e Aprovação, instituída pela Portaria Conjunta nº 4, de 8 de junho de 2018, composta por servidores da SEMOB, IBRAM e SEGETH (atual SEDUH). Ressaltamos que o Masterplan para a Orla do Lago Paranoá foi submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, na 66ª reunião extraordinária e aprovado pelo Decreto nº 39.598, de 28 de dezembro de 2018, DODF de 31 de dezembro de 2018;

- 7.2. Dessa forma, propõe-se a dimensão máxima da superfície a ser ocupada pelo lote Área Especial de 6.300,00m², garantindo a manutenção da permeabilidade e as características bucólicas do sítio. Reforça-se a necessidade de desconstituição do lote da igreja, com área de 2.500,00m²;
- 7.3. A criação do lote supracitado depende de desafetação de área pública registrada em cartório, conforme previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 7.4. A Área Especial deve ser classificada com o uso UOS CSII 1 Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, e Industrial, destinado às áreas internas aos núcleos urbanos, próximas a áreas habitacionais, com características de abrangência local;
- 7.5. Os parâmetros de ocupação são especificados na tabela abaixo:

ÁREA ESPECIAL	ÁREA DO LOTE (M²)	COEF. APROV. BÁSICO	COEF. APROV. MÁXIMO	TX OCUP (%)	TX PERM(%)	ALTURA MÁX.	AFAST.	MARQUISE	COTA DE SOLEIRA	SUBSOLO
	6.300,00	1	1,6	80	20	8,50	-	-	COTA ALTIMÉTRICA MÉDIA DO LOTE	PERMITIDO- TIPO 1

7.6. Recomenda-se que a Área Especial não seja cercada ou murada, e que a sua arquitetura esteja integrada à área pública.

8. **DIRETRIZES DE URBANIZAÇÃO**

8.1. Considerando toda a documentação técnica relativa ao Masterplan da Orla do Lago Paranoá, as condicionantes ambientais e urbanísticas foram definidas sob as seguintes diretrizes:

8.2. **Diretrizes Gerais**

- 8.2.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos para a área em tela;
- 8.2.2. Realizar o projeto de forma integrada, assegurando que as áreas adjacentes à UE 4 sejam adequadamente urbanizadas, priorizando os pedestres e os frequentadores dos espaços públicos, e garantindo a identidade do partido adotado pelo Masterplan da Orla do Lago Paranoá;
- 8.2.3. Buscar meios para assegurar que a comercialização ou concessão da Área Especial seja revertida para a consolidação do paisagismo da região;
- 8.2.4. Garantir uma Taxa de Permeabilidade Mínima de **60**%, considerando a área da poligonal de estudo;
- 8.2.5. Evitar meios que dificultem ou causem embaraço ao acesso de pessoas à área, ou seja, o espaço deve ser convidativo e permitir a livre circulação dos usuários;
- 8.2.6. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, consequentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 8.2.7. Observar as normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT NBR 9050;
- 8.2.8. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e

ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços.

8.3. **Diretrizes Condicionantes**

- 8.3.1. Consultar as concessionárias de serviços públicos sobre as possíveis interferências com as redes inseridas na poligonal de projeto;
- 8.3.2. Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010) e a Lei n.º 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e legislação pertinente;
- 8.3.3. O projeto deve atender ao disposto na Portaria nº 68, de 15 de fevereiro de 2012 IPHAN, que determina:
 - Art. 2º Todas as intervenções na área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília deverão obedecer às seguintes diretrizes gerais:
 - I Garantir a leitura do traçado e a preservação do espírito, concepção e ambiência do Plano Piloto, projetado por Lucio Costa, conforme disposto no documento Brasília Revisitada, anexo I do Decreto nº 10.829/1987 do Governo do Distrito Federal e da Portaria nº 314/1992 do IPHAN;
 - II Garantir a visibilidade do horizonte a partir da área tombada;
 - III Garantir a visibilidade do Plano Piloto a partir dos mirantes naturais existentes na cumeada da Bacia do Lago Paranoá.

8.4. **Diretrizes de Paisagismo**

- 8.4.1. Prever a criação de espaços públicos qualificados de lazer e recreação, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, para incentivo à apropriação pela população, incorporando áreas de vegetação nativa existentes, quando possível;
- 8.4.2. O projeto deve considerar a largura das calçadas, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies vegetais mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;
- 8.4.3. Junto às calçadas, áreas de estar e ciclovias, deve-se evitar as espécies arbóreas de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;
- 8.4.4. Em se tratando do elemento vegetal (extratos arbóreo, arbustivo e forração), é imprescindível criar um microclima agradável no contexto urbano da área. Recomenda-se levar em conta a disposição adequada de árvores no espaço público, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies;
- 8.4.5. Para a definição da vegetação, recomenda-se a adoção de Revegetação de Bosque e Revegetação de Mata Ciliar, conforme previsto no Masterplan da Orla do lago Paranoá (**Figura 8**);



Figura 8: Mapa de Revegetação (autor: David Samuel Dias Pereira).

- 8.4.6. Atender o que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, necessárias para a execução do projeto;
- 8.4.7. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

8.5. **Diretrizes de Mobiliário Urbano**

- 8.5.1. Os elementos de mobiliário urbano devem ser padronizados e instalados em locais que permitam sua utilização com conforto e segurança por todos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida;
- 8.5.2. É de suma importância que a instalação de mobiliário urbano contribua para o uso de um espaço público de qualidade, seja de passagem ou de permanência, para valorizar o espaço do pedestre e reforçar a sua função;

8.6. **Diretrizes de Iluminação**

- 8.6.1. Recomenda-se que a iluminação pública não seja pensada apenas para os veículos, e sim principalmente para os pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, proporcionando a valorização da área;
- 8.6.2. Sugere-se a implantação de um sistema de iluminação complementar movido a energia fotovoltáica, por apresentar uma alternativa com boa relação custo/benefício e manutenção reduzida.

8.7. **Diretrizes de Sinalização**

- 8.7.1. O projeto deve considerar a sinalização como elemento de suma importância para o local, estando diretamente relacionado à segurança, à orientação e ao conforto dos usuários;
- 8.7.2. Deve ser prevista sinalização horizontal e vertical educativa e de advertência, e vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050;
- 8.7.3. A sinalização horizontal constitui-se de tachões, linhas e faixas de pedestres e de demarcação de vagas, legendas e símbolos pintados no pavimento. A sinalização vertical compreende

a instalação de placas destinadas a regulamentação, advertência, informação, orientação e educação;

8.7.4. A implantação das placas deverá ser executada conforme as instruções contidas na Resolução nº 160, de 22/04/2004 — Anexo II, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007. A sua implantação deve ser feita de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes.

8.8. **Diretrizes de Sistema Viário e Circulação**

- 8.8.1. Os estacionamentos devem observar a política de mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade urbana, de forma a garantir conforto e segurança aos usuários. O tipo de pavimentação a ser utilizado deve proporcionar boa permeabilidade, baixa velocidade dos veículos, baixo escoamento superficial das águas pluviais e baixa irradiação de calor;
- 8.8.2. Junto aos estacionamentos públicos deve-se implantar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,0m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o Decreto nº 38.047/2017;
- 8.8.3. Deve-se considerar a necessidade de acesso à Área Especial para carga e descarga e também condições mínimas para o acesso de viaturas de bombeiros;
- 8.8.4. O projeto das calçadas deve garantir uma rota livre, acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando segurança e qualidade estética, que promova a integração e conexão até o ponto de ônibus;
- 8.8.5. Devem ser previstas faixas de travessias de vias para pedestres e ciclistas, considerando os principais fluxos de circulação, com rebaixamento de meio-fio ou com elevação da faixa de pedestre ao nível da calçada;
- 8.8.6. A proposta a ser elaborada deve contemplar nos trechos mais estreitos, no mínimo: (i) faixa de serviço para mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (ii) faixa de passeio livre para circulação de pedestres;
- 8.8.7. A faixa de passeio livre destinada à circulação de pedestres deve ter superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. O Plano de Ocupação deve ser submetido à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 9.2. O Plano de Ocupação deve ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal **CONPLAN**;
- 9.3. O Plano de Ocupação deve ser submetido à apreciação do **IPHAN-DF**, atendendo ao disposto na Portaria 68/2012-IPHAN-DF;
- 9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e aprovação dos órgãos setoriais e do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 9.5. Deverão ser consultados o DETRAN-DF e o DER solicitando as informações relativas a acessos, faixas de domínio e sinalização vertical e horizontal;
- 9.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIEPO;
- 9.7. Após a aprovação do Plano de Ocupação deverá ser elaborado o projeto de urbanismo orientado pelo Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências, a ser submetido à análise da

Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 10.1. **ABNT (2012a) NBR 5101** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.2. **ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.3. **ABNT (2016) NBR 16537** acessibilidade sinalização tátil no piso diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.4. **ABNT (2020) NBR 9050** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.5. BRASIL. **Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019 -** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
- 10.6. BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979** Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.
- 10.7. BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.8. BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- 10.9. BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.10. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018.** Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal COE/DF, e dá outras providências.
- 10.11. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017**. Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.
- 10.12. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.
- 10.13. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018.** Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- 10.14. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021** Regulamenta a Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.
- 10.15. DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004.** Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.
- 10.16. DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/DF. 2009.
- 10.17. DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.
- 10.18. DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019** Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- 10.19. DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 Aprova a Lei

de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

- 10.20. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.
- 10.21. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- 10.22. DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal ZEE-DF e dá outras providências.
- 10.23. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019.**Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.
- 10.24. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004.** Dispõe sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno e dá outras providências.
- 10.25. Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá Masterplan (disponível no sítio: http://concurso.orlalivre.df.gov.br/), aprovado pelo Decreto nº 39.598/2018.
- 10.26. <u>Guia de Urbanização</u> Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5**, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 16/11/2023, às 08:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X**, **Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 16/11/2023, às 08:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 17/11/2023, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 126650175 código CRC= C4C9BDE8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00008934/2023-20 Doc. SEI/GDF 126650175